



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000310266

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 1024696-39.2021.8.26.0005/50000, da Comarca de São Paulo, em que é embargante ARNALDO CANDIDO BERTOLI, são embargados PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e HELFEN BRASIL ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E BENEFÍCIO AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 30ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MONTE SERRAT (Presidente) E PAULO ALONSO.

São Paulo, 31 de março de 2025.

MARCOS GOZZO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de declaração nº: 1024696-39.2021.8.26.0005/50000

Embargante: Arnaldo Candido Bertoli

**Embargados: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais e Helfen Brasil
Associação de Proteção e Benefício Aos Proprietários de Veículos**

Autos em primeiro grau nº: 1024696-39.2021.8.26.0005

Juiz(a) Prolator(a) da Sentença: Dr(a). Débora Thais de Melo

3ª Vara Cível da Comarca de São Miguel Paulista

VOTO Nº. 22828

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Honorários majorados de forma equivocada. Fixação que se deu em 10% sobre o valor atualizado da causa. Majoração para 15% que se impõe.

Embargos de declaração acolhidos.

O acórdão de fls. 297/301 negou provimento ao recurso.

Opostos embargos de declaração pelo apelado.

Decido.

Conheço dos presentes embargos porque tempestivos.

No mérito, estes comportam acolhimento.

Compulsando os autos, verifica-se que o MM. Juízo *a quo* julgou improcedente o pedido, condenando a autora-apelante ao pagamento de honorários sucumbenciais de 10% sobre o valor atualizado da causa.

Também condenou o réu ao pagamento de honorários em prol da denunciante em R\$ 1.500,00.

No caso vertente, como foi a autora que apelou da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

sentença, e ao recurso foi negado provimento, devem-se majorar os honorários para 15% sobre o valor atualizado da causa, com fulcro no § 11 do artigo 85 do CPC.

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos de declaração para majorar os honorários sucumbenciais para R\$ 15% sobre o valor atualizado da causa.

MARCOS GOZZO
RELATOR